

Parágrafo Único - A Direção deverá conferir mensalmente a listagem de servidores lotados na sua unidade escolar, no MCF e no Sistema Conexão Educação e, havendo alteração, apresentar documentação comprobatória que justifique a retificação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - É responsabilidade da Coordenadoria de Quadro de Horários da Superintendência de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão Administrativa o acompanhamento da organização e manutenção do Quadro de Horários das unidades escolares da SEEDUC.

Art. 31 - A Direção da unidade escolar que não aplicar as diretrizes estabelecidas na presente Resolução, na construção e manutenção do Quadro de Horários, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 292, do Decreto nº 2479 de 08 de março de 1979 ou norma que eventualmente o substitua, promovidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Diretoria Pedagógica, em conjunto, por comprometer a garantia de oferta da educação básica no âmbito de cada Regional.

Art. 32 - Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas poderão ser avaliados e redefinidos pela Subsecretaria de Gestão Administrativa.

Art. 33 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-EDUC nº 5804 de 27 de setembro de 2019 e retificação publicada em 05/12/2019.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021

ALEXANDRE VALLE
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6026 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA INSTÂNCIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO, COOPERAÇÃO E PACTUAÇÃO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS MUNICÍPIOS, DE QUE TRATA O ART. 7º, § 6º, DA LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o disposto no Processo nº SEI-030029/011452/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Instância Permanente de Negociação, Cooperação e Pactuação entre o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios Fluminenses, de que trata o art. 7º, § 6º, da Lei nº 13.005, de 2014, doravante denominada Instância Permanente, com o objetivo de contribuir para o alcance das metas e a implementação das estratégias definidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Estadual de Educação - PEE, bem como fortalecer os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas.

Art. 2º - A Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios será composta por dez membros, assim distribuídos:

I - cinco representantes da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC, a saber:

- Secretário de Estado da Educação;
- Subsecretário Executivo, que a coordenará;
- Subsecretário de Gestão de Ensino;
- Subsecretário de Planejamento e Ações Estratégicas; e
- Subsecretário de Gestão Administrativa.

II - cinco representantes dos Municípios Fluminenses, sendo um Secretário Municipal de Educação, contemplando as especificidades das diferentes regiões do Estado, indicados pela União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1º - Os Subsecretários poderão, se necessário, indicar suplentes.

§ 2º - A UNDIME poderá atualizar suas representações na Instância Permanente, mediante prévia comunicação à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC, desde que seja observado o equilíbrio na distribuição geográfica disposta no inciso II do caput e a antecedência de, pelo menos, vinte dias da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º - O Secretário de Estado da Educação do Rio de Janeiro é membro nato e presidente da Instância Permanente de Negociação, Cooperação e Pactuação entre o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios.

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário de Estado da Educação, suas funções serão desempenhadas pelo Subsecretário Executivo, coordenador da Instância Permanente, ou quem o Secretário de Estado de Educação do Rio de Janeiro assim designar.

Art. 4º - Compete à Instância Permanente:

I - analisar propostas e ações que visem ao alcance das metas e à implementação das estratégias definidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Estadual de Educação - PEE; e

II - colaborar para o fortalecimento dos mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 5º - A Instância Permanente deliberará sobre suas normas de organização e funcionamento em regimento próprio, que será aprovado por seus membros, nos termos do art. 9º desta Resolução.

Art. 6º - A Instância Permanente terá por Secretaria-Executiva a Chefe de Gabinete do Gabinete do Secretário de Estado de Educação e será responsável por elaborar e manter documentos e informações relativos à Instância Permanente de Negociação, Cooperação e Pactuação.

Art. 7º - Será instituída na estrutura da SEEDUC equipe responsável pela articulação e assistência técnica aos municípios, de forma a assegurar a universalização, a qualidade, a equidade do ensino obrigatório e o monitoramento contínuo das metas e estratégias dos Planos de Educação.

Art. 8º - A Instância Permanente se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez por semestre, visando à discussão dos assuntos previstos na Lei do Plano Nacional de Educação, ou extraordinariamente, sempre que o debate sobre temas referentes ao desenvolvimento da educação no contexto federativo for premente.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada por meio de ofício da Secretaria-Executiva da Instância Permanente, enviado aos membros e respectivos suplentes

via correio eletrônico, com antecedência mínima de vinte dias corridos, contendo a data, o local e a pauta proposta.

Art. 9º - O quórum mínimo para realização das reuniões será de 60% dos integrantes da Instância Permanente, com participação obrigatória dos representantes da Secretaria de Estado de Educação, excetuando-se a possibilidade de substituição do Secretário, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 3º.

§ 1º - As deliberações da Instância Permanente se darão por consenso entre os membros presentes, observado o quórum previsto no caput.

§ 2º - A implementação das deliberações que tenham importância no aumento da despesa pública estará sujeita à avaliação das disponi-

bilidades orçamentárias dos entes federados por ela alcançados, por meio de suas respectivas áreas técnicas, estando sua aplicação condicionada à existência de fontes de recursos capazes de suportá-las.

Art. 10 - A Instância Permanente poderá convidar especialistas ou agentes públicos para participarem eventualmente de suas reuniões, considerando sua competência e experiência quanto aos temas em discussão.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022

ALEXANDRE VALLE
Secretário de Estado de Educação

Id: 2365780

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO
DE 29.12.2021

TORNA SEM EFEITO, nos termos do Decreto nº 41.670/2009, a nomeação do Professor abaixo discriminado, provindo do Concurso Público realizado em 2001, na conformidade do Edital publicado no Diário Oficial de 30 de março de 2001, homologado em 27 de agosto de 2001, nomeado pelo Decreto de 12 de julho de 2007, publicado no D.O de 16 de julho de 2007. Processo nº SEI E-03/1980/2007.

Coordenadoria Metropolitana III

Candidato	Disciplina	Class.	Situação	Nomeação
JULIO CESAR DA SILVA PINTO	MATEMÁTICA	428º	DESISTENTE	16/07/2007

Id: 2365689

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 03.01.2022

DISPENSA, a pedido, **CÁTIA VALÉRIA ALVARENGA DOS SANTOS**, Prof. Doc. I, ID 4391266-4/1, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. Abdias Nascimento, U.A. 11802304554, Município de Nova Iguaçu, da Secretaria de Estado de Educação, designada provisoriamente através do ato de 04/06/2019, publicado no DOERJ de 06/06/2019. Processo nº SEI-030033/005254/2021.

DESIGNA CÁTIA VALÉRIA ALVARENGA DOS SANTOS, Prof. Doc. I, ID 4391266-4/1, para exercer a função de Orientador Educacional do CIEP 317 Aurélio Buarque de Holanda, U.A. 11802304595, Tipo C, Município de Nova Iguaçu, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga de primeira ocupação. Processo nº SEI-030033/005254/2021.

DISPENSA, a pedido, **ANA CLAUDIA ZEFERINO DA SILVA**, Prof. Doc. I, ID 5083964-0/1, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. Prof. Mário Campos, U.A. 11802310578, Município de Nilópolis, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030033/005028/2021.

DESIGNA ANA CLAUDIA ZEFERINO DA SILVA, Prof. Doc. I, ID 5083964-0/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do CIEP 356 Augusto Ruschi, U.A. 11802304574, Tipo D, Município de Nova Iguaçu, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga anteriormente ocupada por Elaine Pacheco Alves do Rosário, ID 3424365-8/1. Processo nº SEI-030033/005028/2021.

Id: 2365570

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 03.01.2022

DISPENSA, a pedido, **SHEYLA GARCIA DA SILVA**, Prof. Doc. I, ID 4210529-3/4, da função de Orientador Educacional do C.E. Rubens Farrulla, U.A. 11802310564, Município de São João de Meriti, da Secretaria de Estado de Educação, designada provisoriamente através do ato de 11/08/2021, publicado no DOERJ de 13/08/2021. Processo nº SEI-030039/005208/2021.

DESIGNA DAIANA DE OLIVEIRA MAIA, Prof. Doc. I, ID 4427313-4/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do CAIC Euclides da Cunha, U.A. 11802309559, Tipo A, Município do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga anteriormente ocupada por Osvaldo Maffei Junior, ID 5097110-7/1. Processo nº SEI-030038/004513/2021.

DESIGNA provisoriamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 7.299/2016, e do art. 36 da Resolução SEEDUC nº 5.526, de 14/06/2017, **ANA CLÁUDIA BAPTISTA CARDOSO MÉRIDA**, Prof. Doc. II, ID 3806470-7/1, para exercer a função de Diretor Adjunto do C.E. Paulino Pinheiro Baptista, U.A. 11802305574, Tipo D, Município de São Gonçalo, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga anteriormente ocupada por Patricia Pedrina Serrano Bueno, ID 3521487-2/1. Processo nº SEI-030034/003991/2021.

Id: 2365545

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 04.01.2022

DISPENSA, a pedido, **VANIA MUNIZ DE SOUSA MACHADO**, Prof. Doc. II, ID 3519641-6/1, da função de Orientador Educacional do C.E. Edmundo Silva, U.A. 11802301522, Município de Araruama, da Secretaria de Estado de Educação, designada provisoriamente através do ato de 15/02/2019, publicado no DOERJ de 20/02/2019. Processo nº SEI-030030/004644/2021.

DESIGNA ALESSANDRA CASCARDI DE MORAES, Prof. Doc. I, ID 5076882-4/2, para exercer a função de Orientador Educacional do C.E. Edmundo Silva, U.A. 11802301522, Tipo A, Município de Araruama, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga anteriormente ocupada por Vania Muniz de Sousa Machado, ID 3519641-6/1. Processo nº SEI-030030/004644/2021.

DESIGNA ANA CRISTINA XIMENES BAHIA, Prof. Doc. II, ID 3874724-3/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do C.E. Prof.ª Maria Inocencia Ferreira, U.A. 11802305540, Tipo D, Município de Itaboraí, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga anteriormente ocupada por Marcina Rodrigues de Freitas, ID 3615924-7/1. Processo nº SEI-030034/004125/2021.

Id: 2365781

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 03.01.2021

PROCESSO Nº SEI-030043/001568/2021 - CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO, Professor Docente I - 16 horas, matrícula nº 3.039.695-6, ID Funcional nº 42110211, vínculo 4. Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538/2013, **DEFIRO** o pedido de Afastamento para Estudos pelo período de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de publicação.

Id: 2365669

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASATO DA SUPERINTENDENTE
DE 03.01.2022

DISPENSA, a pedido, **CARLOS AFONSO LEMOS JUNIOR**, Prof. Doc. I, ID 4414644-2/2, da função de Agente de Pessoal do Núcleo Simples do C.E. Prof. Luiz Gonzaga de Mattos, U.A. 11802303565, Município de Barra Mansa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030032/003409/2021.

Id: 2365568

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 03.01.2022

DISPENSA, a pedido, **MARIA ANTONIETA FERREIRA AMARAL**, Merendeira, ID 3510054-0/1, da função de Agente de Pessoal do Núcleo Simples do CIEP 048 Djalma Maranhão, U.A. 11802307516, Município de Itaguaí, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030036/007605/2021.

DISPENSA, a pedido, **ANA CLÁUDIA BAPTISTA CARDOSO MÉRIDA**, Prof. Doc. II, ID 3806470-7/1, da função de Agente de Pessoal do Núcleo Simples do C.E. Paulino Pinheiro Baptista, U.A. 11802305574, Município de São Gonçalo, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030034/003991/2021.

Id: 2365546

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CORREGEDORIA INTERNAATO DO CORREGEDOR
DE 03.01.2022

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030029/012197/2021, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a servidora **SANDRA LOPES SOUZA**, ID Funcional 5013509-0, desta Corregedoria Interna.

Id: 2365537

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - SERRANA IIATOS DO DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO
DE 03.01.2022

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI E-03/029/1020/2019, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **LUANA MARIA DA M. TARDIM**, ID 5013770-0, mat. 30441022-8, Assistente Executivo e **RODRIGO DE MORAES ROSA**, ID 43886906, matrícula 30497085, Prof. Doc. I, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI E-03/043/947/2019, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **LUANA MARIA DA M. TARDIM**, ID 5013770-0, mat. 30441022-8, Assistente Executivo e **RODRIGO DE MORAES ROSA**, ID 43886906, matrícula 30497085, Prof. Doc. I, sob a presidência do primeiro.

Id: 2365690

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA VATOS DO DIRETOR REGIONAL
DE 03.01.2021

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030037/004190/2021, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o servidor, **JORGE PETROCHELLE NASCIMENTO**, Assistente Executivo, matrícula 30412324, ID 5013537-6.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030037/004319/2021, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o servidor, **JORGE PETROCHELLE NASCIMENTO**, Assistente Executivo, matrícula 30412324, ID 5013537-6.

DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - SERRANA II

ATO DO DIRETOR REGIONAL
DE 03.01.2021

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI E-03/043/89/2019, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **LUANA MARIA DA M. TARDIM**, ID 5013770-0, matrícula 3041022-9, Assistente Executivo, **RODRIGO DE MORAES ROSA**, ID 43886906, matrícula 30497085, Prof. Doc. I, sob a presidência do primeiro.

Id: 2365642

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA VIATO DO DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO
DE 03.01.2022

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030038/004993/2021, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o servidor **SANDRO CHARLES SIMÕES**, matrícula nº 3041318-1, I.D nº 501341-6, Assistente Executivo.

Id: 2365571

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA
OESTEDESPACHO DO REITOR EM EXERCÍCIO
DE 04.01.2022

PROCESSO Nº SEI-260002/001278/2021- RATIFICADO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em conformidade com o art. 25, caput, do supracitado diploma legal, em